



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 325/2022/SEGOV

Unaí, 8 de junho de 2022.

Referência: Ofício nº 305/GSC

Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, acuso o recebimento do ofício acima em referência, referente ao requerimento nº 291/2022, de autoria do vereador Rafael de Paulo.

Segue anexa cópia da resposta do Dr. Ricardo Vaz Valadares, que é diretor do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Roger Costa Araújo

Secretário Municipal de Governo Interino

RECEB
15/06/22
[Handwritten signature]

DESPACHO

<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/> Cópia ao vereador Rafael de Paula

EM 14 jun 2022

[Handwritten signature over stamp]

Valdimix Silva
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDIMIX SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PACTO OFICIAL 09/Jul 2022 14:35 001891/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

ENCAMINHAMENTO Nº: 10867/2022

REQUERENTE: VEREADOR RAPHAEL DE PAULO

ASSUNTO: ISSQN CONSTRUÇÃO

UNAÍ/MG, 02 DE JUNHO DE 2022

O Vereador Raphael de Paulo PL, por meio de requerimento nº 291/2022, protocolizou solicitação requerendo informação acerca de qual legislação dá bases para cobrança de ISS do proprietário de um terreno que está construindo sua própria residência, o qual gerou ofício nº 305/GSC.

O parlamentar justificou seu requerimento informando que seu gabinete foi procurado por um cidadão que requereu alvará de construção para edificar sua própria residência e lhe foi cobrado ISS.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Código Tributário Municipal Lei Complementar 075/2017, a qual foi votada por esta casa legislativa é que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí, sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e de rendas que constituem a receita do Município, tributos dos quais estão inseridos os impostos sobre serviços.

Convém destacar ainda o Decreto nº 4812/2018 que regulamentou a referida legislação tributária municipal, como base legal da cobrança.

Passamos a fundamentar cada modalidade de construção, critérios adotados do ISS na construção civil, conforme preconiza os dispositivos legais acima mencionados, senão vejamos;

Prefacialmente uma fundamentação geral, artigos 143, 147 § 4º, 151, §1º, §2º e §3º, 155 §5º e 14, 164, §3º e parágrafo único do 169, bem como artigo 211 todos da Lei Complementar 75/2017 e artigo 300 do Decreto 4812, assim dispõe;

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 143 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 147 Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 4º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no artigo 155, parágrafo 4º, quando a obra for executada por administração própria, o imposto devido será lançado por estimativa, conforme disposto em regulamento (grifei). (Redação dada pela Lei Complementar nº 76/2018).

Art. 151 Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte o contratante e o empreiteiro da obra, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar que lhe forem prestados (grifei).

§ 1º Sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 173.

§ 3º O proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica é responsável solidário do ISSQN devido em razão da realização da obra (grifei).

Art. 155 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 5º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido por intermédio de tabela a ser regulamentada por decreto,

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 14 Os contribuintes prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

Art. 164 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no artigo 155, parágrafos 1º e 2º.

§ 3º No caso dos serviços de construção civil cuja administração seja feita pelo proprietário do imóvel, o ISSQN será lançado no ato da expedição do alvará de construção, salvo se for apresentado contrato de empreitada da obra (grifei).

Art. 169 Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no artigo 147.

Parágrafo único. O lançamento poderá ser revisto pelo Fisco Municipal, por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, ou a qualquer tempo, por intermédio de levantamento fiscal.

Art. 211 Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de fiscalização da licença para execução de obras de construção civil e similares.

Art. 300 Na hipótese do § 5º do artigo 155 da Lei Complementar nº 75/2017, o preço dos serviços de construção civil, composto do fornecimento de mão-de-obra e materiais, executados por único ou diversos prestadores será estimado para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

apuração do ISSQN, considerando-se o custo unitário básico - CUB, fornecido pelo SINDUSCON/MG, observando-se o seguinte:

§ 5º Efetuada a vistoria pelo órgão competente e verificado atendimento das especificações técnicas do projeto e a quitação do ISSQN devido, expedir-se-á o HABITE-SE para as construções novas e o certificado de vistoria para as reformas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5183/2019)

Destarte, a indagação do parlamentar segue vastamente respondida com a devida fundamentação legal da cobrança ora questionada pelo cidadão em questão.

Com os cordiais cumprimentos, sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Vaz Valadares".
Ricardo Vaz Valadares
Diretor Defist/PMU

marcias e demais atividades físicas.			
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4		
6.06 Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	4		
7 SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.			
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4		
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5		
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5		
7.04 Demolição.	4		
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestashop dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5		
7.06 colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4		
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4		
7.08 calafetação.	4		
7.09 varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4		
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4		
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4		
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4		
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4		
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	4		
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4		
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4		
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4		
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação),	4		